

**ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER nº 283/2022**

PROCESSO Nº 155-2022

**CONTRATAÇÃO DA FEDERAÇÃO GAÚCHA
DE MOTOCICLISMO PARA REALIZAÇÃO DA
8ª ETAPA DO CAMPEONADO GAÚCHO DE
MOTOCROSS, A SE REALIZAR NO DIA
22/10/2022, NA PISTA DE MOTOCROSS JARDEL
DONEDA PIRES. INTELIGÊNCIA DA LEI Nº
8.666, DE 21 JUNHO DE 1993.**

O Sr. Secretário da Administração e Planejamento encaminhou pedido de Parecer a esta Assessoria Jurídica, na data de 20 de outubro de 2022, referente ao Processo nº 155-2022, tratando da **CONTRATAÇÃO DA FEDERAÇÃO GAÚCHA DE MOTOCICLISMO PARA REALIZAÇÃO DA 8ª ETAPA DO CAMPEONADO GAÚCHO DE MOTOCROSS, A SE REALIZAR NO DIA 22/10/2022, NA PISTA DE MOTOCROSS JARDEL DONEDA PIRES**, indagando sobre a possibilidade de contratação por Inexigibilidade de Licitação.

Com base na Lei 8.666/93, respondemos à solicitação.

Conforme as informações constantes nos Autos do Processo, em resposta à consulta efetuada pelo Sr. Secretário, a FEDERAÇÃO GAÚCHA DE MOTOCICLISMO – FGM, inscrita no CNPJ sob o nº 90.273.400/0001-63, com sede em Passo Fundo - RS, apresentou proposta para realização da 8ª Etapa do Campeonato Gaúcho de Motocross, em Ibirubá.

De acordo com o estatuto a FEDERAÇÃO GAÚCHA DE MOTOCICLISMO – FGM é uma associação de natureza desportiva, de fins não econômicos, filiada a CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE MOTOCICLISMO – CBM, que é a entidade federal de administração do motociclismo no país, e que respalda a FGM no âmbito da administração do motociclismo de competição no Rio Grande do Sul.

Informa que o custo para a realização da etapa a ser contratada, envolvendo os itens que ficarão sob sua responsabilidade, constantes no orçamento, é de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) para a realizar a produção, promoção e organização do evento, a ser realizada no dia 22/10/2022, ficando sob responsabilidade da entidade contratada, conforme previsão contratual.

Constam dos Autos demonstrações da contratação de outras etapas da modalidade, em municípios diversos, em que se constata que o valor a ser adimplido pelo Município de

Ibirubá está condizente com os praticados nas demais contratações.

Acompanham os Autos do Processo as Certidões de Regularidade da FGM, as quais estão devidamente dentro da legalidade.

Segundo informação prestada pela Secretaria da Fazenda, Setor Contábil, referente à reserva de dotação orçamentária, está contemplada na Ação 2014 (Promoções de Eventos Esportivos), Despesa 3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica), Recurso 1 (Recurso Livre), vinculado à Secretaria da Educação, Cultura, Turismo e Desporto.

De posse das informações, esta Assessoria passa opinar.

Quanto à possibilidade de realizar a contratação com Inexigibilidade de Licitação, e pelas características da instituição a ser contratada, a forma de contratação e o valor de orçamento para a realização dos eventos, entende esta Assessoria que configura a hipótese de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO prevista no artigo 25, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, a seguir transcrito:

Art. 25 É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

Da leitura do dispositivo, pode-se depreender a existência de três pressupostos legais para a regularidade da inexigibilidade de licitação no caso de contratação de artistas, a saber:

- Que o serviço seja desempenhado por entidade profissional;
- Que a contratação seja realizada diretamente ou mediante empresário exclusivo;
- Que o evento seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

No presente caso, pelos documentos acostados aos autos, verifica-se que estão atendidos tais requisitos, uma vez que a entidade a ser contratada é a responsável pela realização de campeonatos regionais (Rio Grande do Sul), estando filiada a CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE MOTOCICLISMO – CBM, que é a entidade federal de administração do motociclismo no país, e que respalda a FGM no âmbito da administração do motociclismo de competição no Rio Grande do Sul. O Campeonato Gaúcho de Motocross é um evento que possui grande reconhecimento esportivo/cultural e, ainda, que a contratação se dará por meio de entidade federativa e de representação, conforme documentos dos Autos, além de que o valor a ser adimplido pelo município está

condizente com os valores cobrados para outras apresentações similares, conforme cópia de documentos anexos aos Autos.

Sobre a questão, assim dispôs o Tribunal de Contas da União:


“...Quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contratava para evento de mesmo porte ...” (Processo Nº 019.378/2003-9. Acórdão nº 819/2005 – Plenário. Relator: Ministro Marcos Bemquerer. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 30 jun. 2005)

Conforme se verifica da documentação acostada aos autos, a realização do evento se dará mediante a contratação da FEDERAÇÃO GAÚCHA DE MOTOCICLISMO - FGM, a qual detém notória especialização em realizações de eventos de motociclismo e detém exclusividade na realização ou autorização de competições de motociclismo no Estado do Rio Grande do Sul.

Neste sentido, entende esta Assessoria ser viável a contratação da empresa por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Este é, salvo o melhor juízo, o PARECER que submetemos à consideração superior.

Ibirubá - RS, 21 de outubro de 2022.


Estevan Scarsi
OAB/RS nº 126.335
Assessor Jurídico
Portaria nº 13.265/2022